

B) 139.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2022
Realizada em 20/04/2022

PROPOSTA

Nº 256 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 1447 /2022

Assunto: Processo N.º383/21 **Titular do Processo:** JOAO MANUEL PERDIGAO LOURINHÃ
Requerimento N.º :6718/21
Requerente: JOAO MANUEL PERDIGAO LOURINHÃ
Local: RUA BREJOS DE CAMARATE, QUINTA DO LAGO
Freguesia: UNIÃO DAS FREG. DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data: 11/3/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de moradia.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do RJUE com a redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do prédio misto, inscrito na matriz sob o artº 391 da seção 1B (rústico) e sob o artº 6417 (urbano), da União das Freguesias de Azeitão, com a área total de 7 360m2.

Pretende a requerente, a legalização de moradia térrea, com 209,30m2 de STP, de alpendre de entrada com a área de 7,24m2, de alpendre anterior com a área de 28,18 m2, e ainda para abrigo automóvel com a área de 38,45m2, 2 anexos destinados a apoio agrícola com a área total de 57,44m2, piscina com a área de 33,68m2 e 39,57m3 de volume e anexo destinado a zona técnica da piscina com a área de 10,41m2.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos: *“Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto ao projeto de arquitetura apresentado”.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado. Este documento foi apresentado em anexo ao req.º n.º 6718/21, de 27/08.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 6718/21, de 27/08, e dispensa de emissão de alvará de construção, condicionado a:

- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

TRIU: **Habitação** = 45€ x 244,72m² = **11 012,40 €** (com a redução de 20% o valor é **8 089,92 €**)

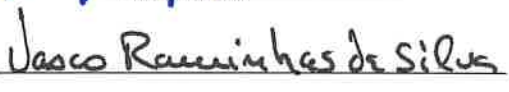
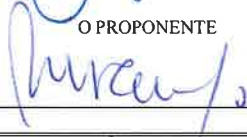
Apoio Agrícola = 38,25€ x 57,44m² = **2 197,08 €** (com a redução de 20% o valor é **1 757,66 €**)

Taxa da Piscina = 9,95€ x 39,57m³ = **393,72€**

Simulação Mais-valia = 315,07 €

Nos termos do art.º 22.º da nova tabela de taxas (RTORMS 2022), a liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

 O TECNICO	 O CHEFE DE DIVISÃO
 O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	 O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; <u>11</u> Votos a Favor.	
<i>aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.</i>	
 O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	 O PRESIDENTE DA CÂMARA